

ATA Nº 6 /2025

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 19
DE MARÇO DE 2025**

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Alvaiaçere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta e um minutos, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os participantes e questionou se pretendiam colocar alguma questão ou expor algum assunto. Não havendo inscritos o Senhor Presidente deu continuidade à reunião passando a apresentar o Resumo Diário de Tesouraria. -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.405.072,67 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.405.072,67 de disponibilidades, de que €3.305.880,59 são de operações orçamentais e €99.192,08 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.168,79 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o Período Antes da Ordem do Dia, teve início o Período da Ordem do Dia: -----

2. ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

Foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 28/2024, da reunião ordinária pública de 18 de dezembro de 2024, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

De seguida foi aprovada, por unanimidade, a ata n.º 01/2025, da reunião ordinária de 08 de janeiro de 2025, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação número 4477, de 17/03/2025, do serviço de Recursos Humanos, subscrita pela técnica superior Ana Sofia da Silva Mendes Alves, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Informa-se o Sr. Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Lei n.º 13/2025, de 20/02/2025 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Reforça medidas extraordinárias de apoio às populações afetadas pelos incêndios rurais ocorridos em setembro de 2024, alterando o Decreto-Lei n.º 59-A/2024, de 27 de setembro. ----

- Portaria n.º 6/2025, de 20/02/2025 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO -----

Altera a Portaria n.º 279/2024/1, de 29 de outubro, prorrogando o prazo para apresentação de candidaturas à concessão de apoios, em matéria de habitação, às populações afetadas pelos incêndios de setembro de 2024. -----

- Lei n.º 19/2025, de 26/02/2025 -----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----

Reforça os direitos e regalias dos bombeiros, alterando o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que define as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros. -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2025, de 27/02/2025 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Determina o reforço da fiscalização no setor da administração local, com o alargamento do quadro de inspetores da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 27/02/2025 -----

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----

Aprova a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035. e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção. -----

- Portaria n.º 72-B/2025/1, de 28/02/2025 -----

FINANÇAS E TRABALHO -----

Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento. -----

- Mapa n.º 1/2025, de 03/03/2025 -----

ADMINISTRAÇÃO INTERNA – SECRETARIA GERAL -----

Divulga o mapa com o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral. -----

- Lei n.º 22/2025, de 04/03/2025 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Estabelece a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos de idade, alterando a Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.-----
 - Portaria n.º 83/2025/1, de 05/03/2025 -----
FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----
Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais. -----
 - Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10/03/2025 -----
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----
Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025. -----
 - Portaria n.º 112/2025/1, de 14/03/2025 -----
FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----
Atualiza os montantes das prestações familiares para o ano de 2025. -----
 - Resolução da Assembleia da República n.º 71/2025, de 17/03/2025 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Recomenda ao Governo a melhoria das condições de trabalho dos bombeiros voluntários com contrato de trabalho com as associações humanitárias de bombeiros e a atualização dos respetivos seguros de acidentes pessoais. -----
 - Resolução da Assembleia da República n.º 72/2025, de 17/03/2025 -----
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----
Recomenda ao Governo o reforço do financiamento às associações humanitárias de bombeiros.
 - Portaria n.º 116/2025/1, de 17/03/2025 -----
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO -----
Identifica as unidades orgânicas de educação e ensino da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, constituídas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a funcionar no ano escolar de 2024-2025.-----
 - Portaria n.º 118/2025/1, de 17/03/2025 -----
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL -----
Cria e regula o Programa MAIS — Medidas de Ativação e Inclusão Social.”-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----
- 3.2 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. (IHRU);**
Foi presente à reunião o despacho n.º 4364, de 13/03/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----
“Considerando que: -----
1. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de Habitação, conforme dispõe a alínea i) do n.º 2, artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

2. É competência da Câmara Municipal nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, "Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
3. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição; -----
4. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional; -----
5. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana – IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem implementar para pôr cobro às referidas situações; -----
6. O Município de Alvaiázere, em virtude do incêndio ocorrido em julho de 2022, procedeu ao levantamento da informação necessária para a celebração do presente Protocolo de Cooperação Institucional, nomeadamente os dados relativos à caracterização das pessoas e dos agregados abrangidos e das suas anteriores situações habitacionais, e propôs as soluções de alojamento para cada caso; -----
7. O IHRU, I.P., e o Município de Alvaiázere, decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a resolução de 5 (cinco) situações de grave carência habitacional identificadas no âmbito do levantamento efetuado por aquela entidade no respetivo território; --
8. A competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, foi-me delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 20 de outubro de 2021, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- Neste sentido, no âmbito das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal em sua reunião ocorrida a 20 de outubro de 2021, nos termos da alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º do

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino: -----

1. Outorgar o respetivo Protocolo de Cooperação Institucional, em representação do Município e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

2. Dar conhecimento da outorga do supracitado protocolo à Câmara Municipal.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu conhecimento que, na sequência dos incêndios de 2022, foi estabelecido o protocolo de cooperação institucional entre o Município e o IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana), o qual resulta de muitos contactos e desenvolvimentos junto daquele organismo. Mais referiu que o protocolo de cooperação visa a reabilitação de cinco habitações que foram totalmente destruídas nos incêndios de 2022, e o qual pressupõe um apoio financeiro global de 662.274,63€ (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), com uma participação do IHRU de 532.869,13€ (quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta e nove euros e treze cêntimos), 3.583,80 € (três mil quinhentos e oitenta e três euros e oitenta cêntimos) em empréstimos bonificados para a parte não comparticipada dos encargos relativos à reconstrução ou reabilitação de 1 (uma) habitação, e 125.821,70€ de investimento ou capitais próprios dos beneficiários. O Senhor Presidente esclareceu que o Município tem o papel de intermediário entre a entidade e os beneficiários, estabelecendo negociações para determinar as condições do presente protocolo e dando apoio administrativo às famílias afetadas. Por fim, referiu que espera que seja possível recuperar as habitações destruídas, dando a sua total disponibilidade e empenho dos serviços para alcançar esse desígnio. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

O despacho n.º 4364 do Senhor Presidente e o protocolo de cooperação institucional dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

3.3 ENTREGA DE HABITAÇÃO SOCIAL - CESSAÇÃO DE CONTRATO;

Foi presente à reunião a informação n.º 4437, subscrita pela técnica superior Melissa Lynne Valente, do serviço de Ação Social, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se a Câmara Municipal o seguinte: -----

1. A requerente deslocou-se presencialmente, 19 de dezembro, ao Gabinete de Ação Social informando que iria deixar a habitação social no final do mês de fevereiro, por mudança de residência; -----

2. No dia 27 de fevereiro do corrente ano, deu entrada neste município informação escrita com pretensão de desocupar a habitação situada na Rua Prof. Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 – r/c. Esq. Alvaia zere;-----

3. Esta habitação foi atribuída ao abrigo Regime excecional de Atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado – nºs 1, 2 e 3 do artigo 9º do Regulamento Municipal de Atribuição e utilização das Habitações Sociais do Município de Alvaiázere;-----

4. As técnicas do Gabinete de Ação Social deslocaram-se à habitação por forma a verificar as condições da mesma, verificando que a habitação se encontra livre, tendo apenas o mobiliário cedido pelo Município aquando da sua ocupação, em bom estado de conservação e com boas condições de higiene e limpeza; -----

5. A requerente cumpriu com o pagamento do valor da renda, mensalmente, não tendo qualquer valor em atraso;-----

6. O Regulamento Municipal não prevê a situação em apreço, mas considera-se que a requerente agiu em conformidade e de boa fé, dando aos serviços as informações atempadamente; -----

7. No dia 27/02/2025 procedeu à entrega da totalidade das chaves, quer da habitação, quer da porta de entrada para espaços comuns.-----

Deste modo, encontra-se a habitação acima referida, livre e em condições de atribuição em novo concurso ou para situações de emergência.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 - PRESIDÊNCIA

4.1 ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 4045, de 09/03/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Tendo em conta: -----

- As atribuições que me estão definidas, atribuídas e confiadas enquanto Presidente do Município de Alvaiázere;-----
- A informação do Coordenador Operacional Municipal de Protecção Civil de Alvaiázere, Mário Bruno Tiago Gomes; -----
- Que a informação apresentada se enquadra no Âmbito do Artigo 9.º, do CAPÍTULO IV do Regulamento de Condecorações Municipais – Medalha Municipal de Bons Serviços ...”A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município, das Juntas de Freguesia e os Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.”. -----

Determino: -----

- A atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços Bombeira de 2ª Classe Ângela Sofia Antunes Simões, dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, em cerimónia solene da comemoração do 85º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, a realizar dia 9 de março de 2025.-----

- Que este ato seja presente à próxima reunião da Câmara Municipal de Alvaiázere para ratificação”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o despacho e fez o enquadramento da atribuição da medalha de bons serviços, referindo que foi solicitado pelo comando dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere a atribuição dessa distinção à bombeira de segunda classe Ângela Sofia Simões Antunes. Mais referiu que considera que só pelo facto de ser bombeiro já é motivo de reconhecimento por parte da Câmara Municipal, no entanto, tendo em conta o facto de esta bombeira ter sido pioneira na criação da Escola de Infantes e Cadetes da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, considerou ser de elementar justiça a atribuição da medalha. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, reiterou que reconhecem todo o trabalho e dedicação prestado pela bombeira Ângela Antunes, pelo que não há razão para discordarem do pedido endereçado pelo comando dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere. No entanto pretende apenas deixar a ressalva da importância em assinalar também outras situações semelhantes também meritórias desta distinção. -----

O Senhor Presidente referiu que na cerimónia do aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere frisou que a Câmara Municipal sempre aprovou por unanimidade todos os apoios solicitados por esta associação do concelho, considerando que sempre estarão em concordância com solicitações semelhantes que possam advir futuramente. Por fim o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que considera que o pedido deveria ter sido feito com maior antecedência, considerando que dessa forma faria mais sentido, referindo ainda que a informação prestada no pedido é um pouco simplificada considerando que esta poderia ser mais completa apresentando um currículo mais agregador. -----

O Senhor Presidente esclareceu que a atribuição da medalha teve como principal fundamento o facto de esta bombeira ter estado na fundação da Escola de Infantes e Cadetes, não obstante todo o seu percurso enquanto bombeira durante vinte anos. Mais referiu que outros elementos que estiveram envolvidos na formação e continuidade da Escola de Infantes e Cadetes também foram homenageados, no entanto foi por uma outra entidade. Por fim o Senhor Presidente referiu que a Escola de Infantes e Cadetes é motivo de orgulho, quer para a Associação Humanitária, quer para o concelho de Alvaiázere pela qualidade da sua formação e pela quantidade de crianças e jovens que envolve, sendo mesmo alvo de distintos elogios por diversas entidades externas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento de Condecorações Municipais conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual determinou atribuir a Medalha Municipal de Bons Serviços à Bombeira de 2ª Classe Ângela Sofia Antunes Simões, dos

Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, em cerimónia solene da comemoração do 85º Aniversário dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, que se realizou dia 9 de março de 2025.-----

O despacho n.º 4045 do Senhor Presidente, a informação n.º 4044 do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Mário Bruno Tiago Gomes e o e-mail dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE "AUTORIZAÇÃO", PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DOS ARTIGOS 4.º E 6.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - RELATIVO AO EVENTO "PROJETO MOBILITY HUB - CAMINHADA/PASSEIO DE BTT" A REALIZAR A 17 DE MARÇO DE 2025, EM VIAS DOS CONCELHOS DE ALVAIÁZERE E ANSIÃO PROMOVIDO PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA DE ALVAIÁZERE E ANSIÃO;

Foi presente à reunião o despacho n.º 4294, de 12/03/2025, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento "Projeto Mobility Hub - Caminhada/Passeio de BTT" a realizar a 17 de Março de 2025, em vias dos Concelhos de Alvaiázere e Ansião, evento promovido pelos Agrupamentos de Escolas de Alvaiázere e Ansião, com início e termo no lugar e freguesia de Alvaiázere, entre as 9h30 e as 12h30. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pela Unidade Desporto Juventude e Associativismo a 12 de Março de 2025: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 17 de Março, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais." -----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 12 de março de 2025, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de

março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "Projeto Mobility Hub - Caminhada/Passeio de BTT" a realizar a 17 de Março de 2025, em vias dos Concelhos de Alvaiazere e Ansião, evento promovido pelos Agrupamentos de Escolas de Alvaiazere e Ansião, com início e termo no lugar e freguesia de Alvaiazere, entre as 9h30 e as 12h30, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

Assim determino: -----

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação dos artigos 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2- A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à realização do evento "Projeto Mobility Hub - Caminhada/Passeio de BTT" a realizar a 17 de Março de 2025, em vias dos Concelhos de Alvaiazere e Ansião, evento promovido pelos Agrupamentos de Escolas de Alvaiazere e Ansião, com início e termo no lugar e freguesia de Alvaiazere, entre as 9h30 e as 12h30, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, da informação técnica e restante documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão do competente "Autorização", relativa à realização do evento "Projeto Mobility Hub - Caminhada/Passeio de BTT" a realizar a 17 de Março de 2025, em vias dos Concelhos de Alvaiazere e Ansião, evento promovido pelos Agrupamentos de Escolas de Alvaiazere e Ansião, com início e termo no lugar e freguesia de Alvaiazere, entre as 9h30 e as 12h30, não dispensando as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade/evento e em conformidade com a legislação que lhe seja aplicável. -----

O despacho número 4294 do Senhor Presidente, a informação número 4236 do técnico superior Luís Miguel Dias Simão e documentação anexa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

4.3 PEDIDOS DE ALOJAMENTO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO;

Foram presentes à reunião as informações n.º 1885 e 2055, subscritas pela assistente técnica Elvira Maria de Carvalho, do Gabinete de Planeamento Estratégico, cujo enquadramento jurídico

e legal foi por si verificado, previamente remetidas aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referiam resumidamente o seguinte: -----

Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere. A Câmara Municipal, reunida a 24 de janeiro de 2025, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de Taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Dirigiram requerimento a esta Câmara Municipal, as entidades descritas na tabela seguinte: -----

N.º MGD	Entidade/ Associação	Alojamento	Data	Motivo/ Atividade	N.º noites	Valor
1885	ULS – Unidade Local de Saúde de Coimbra	Camarata 2 camas	16/03/2025 a 12/04/2025 E 17/03/2025 a 11/04/2025	Dois estudantes de enfermagem para realização de ensino clínico	54 noites (5€/noite/cama)	270,00€
2055	ULS – Unidade Local de Saúde de Coimbra	Camarata 1 cama	18/03/2025 a 25/04/2025	Um aluno do curso de Licenciatura em Enfermagem para realizar ensino clínico VI	39 noites cada (5€/noite/cama)	195,00€

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco a consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar os requerentes do valor total da isenção. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por unanimidade: -----

1. Isentar a ULS - Unidade de Local de Saúde de Coimbra do pagamento do preço devido pela utilização da camarata, no valor total que se cifra em 465,00€ (quatrocentos e sessenta e cinco euros) (pela utilização de uma cama na camarata 5€/noite/pessoa, durante 28 noites, de uma cama na camarata 5€/noite/pessoa, durante 26 noites e de uma cama na camarata 5€/noite/pessoa, durante 39 noites), apesar de esta não se enquadrar no art.º 7.º referenciado, considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e a atividade de especial interesse público municipal, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação;

2. Mandar informar a requerente dos valores totais da isenção. -----

As informações n.º 1885 e 2055, do Gabinete de Planeamento Estratégico, assim como os pedidos, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

4.4 REPARAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE 068, BOTELHA, FORMIGAIS E PELMÁ, MUNICÍPIO DE OURÉM E MUNICÍPIO DE ALVAIAZERE - PONTE 068 NO CM1026 - PROTOCOLO COM O MUNICÍPIO DE OURÉM;

Foi presente à reunião a informação n.º 4567, subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. A ponte 068 inserida no Caminho Municipal 1023, sita na localidade de Botelha, Freguesia de Pelmá, de ligação entre o Concelho de Ourém e o Concelho de Alvaiazere e pertencente aos dois Concelhos, encontra-se em más condições de segurança, colocando em perigo quem circula naquela via;-----

2. Na via onde se insere, de ligação entre os dois Concelhos, circulam com frequência, veículos pesados, veículos de emergência médica, veículos de proteção civil na época de incêndios e peões; -----

3. Na ponte em causa, construída em 1974, foram detetadas várias anomalias, sendo a sua reabilitação fundamental para melhorar as condições de tráfego e de segurança rodoviária, atendendo à sua importância e elevada utilização diária; -----

4. Os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes e comunicações, conforme dispõe a alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

5. Compete às câmaras municipais gerir redes de circulação integradas no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico. -----

Face ao exposto e ao abrigo alínea c) do artigo 23.º conjugado com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho que a digníssima Câmara Municipal delibere o seguinte:-----

1. Aprovar a assunção da despesa equivalente a 50% do valor de adjudicação, cujo preço base do procedimento é de € 139.390,80 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, relativos aos custos da obra de Reabilitação da Ponte 068, no Caminho Municipal 1026 – Botelha, que corresponde à intervenção que irá ocorrer na jurisdição do concelho de Alvaiázere, cuja despesa tem cobertura tem enquadramento orçamental classificação económica 0102 07010413, GOP 3 331 2024/3 – Requalificação da Ponte 068 entre Formigais e Pelmá; -----

2. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Ourém e o Município de Alvaiázere no âmbito da "Reabilitação da Ponte 068, no Caminho Municipal 1026 – Botelha"; ----

3. Ordenar aos serviços de gestão financeiro que elaborem uma alteração orçamental permutativa que permita acomodar o valor da despesa e efetuem o competente cabimento e compromisso para o ano de 2025, no montante previsível de € 69.695,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), cujo número deve ser inscrito no protocolo;-----

4. A atribuição de poderes de representação e outorga ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por força do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

5. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente a competência para a direção do mesmo;-----

6. Designar um gestor do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder ao acompanhamento do presente protocolo." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e fez o enquadramento do ponto referindo que se pretende estabelecer um protocolo com o Município de Ourém para a recuperação e reabilitação da ponte da Botelha, a qual está a necessitar de intervenção. Mais referiu que os serviços do Município de Ourém elaboraram o projeto e que este já foi validado pelos serviços técnicos do Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do protocolo e, ao abrigo da alínea c) do artigo 23.º conjugado com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:-----

Por unanimidade: -----

1. Aprovar a assunção da despesa equivalente a 50% do valor de adjudicação, cujo preço base do procedimento é de € 139.390,80 (cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, relativos aos custos da obra de Reabilitação da Ponte 068, no Caminho Municipal 1026 – Botelha, que corresponde à intervenção que irá ocorrer na jurisdictional do concelho de Alvaia zere, cuja despesa tem cobertura tem enquadramento orçamental classificação económica 0102 07010413, GOP 3 331 2024/3 – Requalificação da Ponte 068 entre Formigais e Pelmá; -----

2. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Ourém e o Município de Alvaia zere no âmbito da "Reabilitação da Ponte 068, no Caminho Municipal 1026 – Botelha"; ----

3. Ordenar aos serviços de gestão financeiro que elaborem uma alteração orçamental permutativa que permita acomodar o valor da despesa e efetuem o competente cabimento e compromisso para o ano de 2025, no montante previsível de € 69.695,40 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos), cujo número deve ser inscrito no protocolo;-----

4. A atribuição de poderes de representação e outorga ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, por força do disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

5. Designar como responsável pela direção do procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, a Câmara Municipal, cometendo ao Senhor Presidente a competência para a direção do mesmo;-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

6. Designar o técnico superior Pedro Santana como gestor do contrato para, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, proceder ao acompanhamento do presente protocolo. -----

A informação n.º 4567, subscrita pelo Senhor Presidente, o protocolo e o projeto de execução dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo

parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

5- UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

6- GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

7- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

7.1 APOIO PARA PAGAMENTO DE SESSÕES DE HIDROTERAPIA;

Foi presente à reunião a informação número 4426, de 14/03/2025, do serviço de Ação Social, subscrita pela técnica superior Melissa Lynne Valente, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte:-----

Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere, de acordo com a alínea g) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem atribuições em matéria de saúde e, por outro lado, a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, estabelece como competência da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

2. No início do ano de 2017, foi apresentado pela munícipe com NIF 212146874, um requerimento nos Serviços do Município de Alvaiázere, a solicitar o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia para o seu filho, que é portador de uma doença grave, tal como é comprovado através do documento médico apresentado na altura;-----

3. A Câmara Municipal de Alvaiázere, tem apoiado com o pagamento das sessões de hidroterapia, desde o início do ano de 2017, de acordo com as deliberações tomadas em suas reuniões de 24 de abril de 2017, 11 de abril de 2018, 23 de janeiro de 2019, 18 de março de 2020, 04 de maio de 2022, 08 de fevereiro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024; -----

4. O menino continua a necessitar de usufruir das sessões de hidroterapia, tal como foi prescrito pela Equipa Multidisciplinar, que o avaliou e, tal como nos anos anteriores, continua o nosso Município sem a existência da valência de uma classe com sessões de hidroterapia; -----

5. Deu entrada nos Serviços de Atendimento um novo requerimento – registo n.º 1590, de 27/02/2025, da mãe do jovem, a solicitar o apoio com o pagamento das sessões semanais de hidroterapia, para o ano de 2025;-----

6. O valor mensal a pagar pelas sessões de hidroterapia, é de cerca de 80,00€ (oitenta euros). As sessões iniciaram-se no início de janeiro e verão, até ao final do ano, uma interrupção de um mês, pelo que serão 11 as mensalidades.-----

Assim: -----

Tendo em conta o enquadramento supra e de acordo com as atribuições cometidas à Câmara Municipal através da alínea g) do n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

as competências através da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei e, ainda, permitindo melhorar a qualidade de vida deste menino, aliviando um pouco o sofrimento que situações deste âmbito comportam, acrescido do facto de que esta valência não existe no Concelho, obrigando a deslocar-se para fora da sua área de residência, pode a Sr.ª Vereadora, caso assim o entenda, submeter o assunto à consideração da Câmara Municipal.-----

Após a Senhora Vereadora, Ana Faria, ter apresentado o assunto, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que este é um pedido de apoio reiterado o qual faz sentido pela ausência de disponibilização da valência no concelho.-----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Atribuir o apoio para o pagamento das sessões de hidroterapia, a realizar na Piscina Municipal de Ansião, ao menor referido na informação, no valor de 880,00€ (oitocentos e oitenta euros), correspondendo a 11 meses para o de 2025, devendo, para o efeito, ser remetida fatura pelo Município de Ansião ao Município de Alvaiaçere mensalmente e esta ser confirmada e paga; -----

2. Ordenar aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do respetivo cabimento, que deverá onerar a classificação económica 0102/04080202 (famílias/outros), devendo, caso não exista dotação orçamental suficiente, ser efetuada uma alteração orçamental permutativa a autorizar pelo Sr. Presidente, de acordo com a delegação de competências efetuada por este Órgão Executivo para o efeito;-----

3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, a competência para a direção do mesmo, através do Serviço de Ação Social, devendo, para efeitos de pagamento, ser remetida a fatura ao serviço de ação social para confirmação a qual deverá ser devolvida aos serviços de gestão financeira com conhecimento à Senhora Vereadora, após o qual se deve emitir competente ordem de pagamento.-----

A informação número 4426 da técnica superior Melissa Valente, bem como o requerimento que a acompanha dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8- DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

8.1 RECEÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA "AÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA";

Foi presente à reunião a informação número 3950, de 07/03/2025, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V. Ex.^a que no âmbito do artigo 394.º e 395.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a atual redação, foi realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, vistoria à empreitada da "Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica", a fim de se verificar, se a empreitada está em condições de ser recebida no seu todo ou em parte;-----

2. Em conformidade com o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, considera-se que os trabalhos executados pela empresa Floresta Bem Cuidada, Lda., na empreitada da "Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica", estão no seu todo, em condições de ser recebidos, ou seja, que foram considerados aptos para entrar em funcionamento para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro.-----

Neste sentido, submete-se à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal enquanto órgão competente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere: -----

- Dar a sua anuência à receção provisória da empreitada da "Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica", referente aos trabalhos executados pela empresa Floresta Bem Cuidada, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgados pelos representantes no processo, que se encontra em anexo." -----

Após o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentar a informação e fazer o enquadramento do ponto, o Senhor Vereador Abílio Miguel, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que o seu sentido de voto será favorável tendo em conta que a informação técnica indica que a empreitada está em condições de ser recebida provisoriamente.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória da empreitada de "Ações de Reabilitação da Rede Hidrográfica", referente aos trabalhos executados pela empresa Floresta Bem Cuidada, Lda., conforme o auto de vistoria para efeitos da receção provisória, devidamente outorgado pelos representantes no processo, que se encontra em anexo. -----

A informação número 3950, da técnica superior Fátima Liliana Vaz, assim como o auto de receção provisória dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.2 EMPREITADA "OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. MANUEL RIBEIRO FERREIRA" - NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE EM OBRA;

Foi presente à reunião a informação número 4452, de 17/03/2025, do serviço de Projetos e Promoção de Obras, subscrita pelo técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. A Câmara Municipal, reunida a 24 de janeiro de 2025, deliberou ratificar o despacho n.º 690, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a 14 de janeiro, tendo aprovado a *"nomeação da técnica superior Fátima Vaz, como diretora de fiscalização e coordenadora de segurança em obra da empreitada em epígrafe, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/208, de 29 de janeiro, na sua atual redação, assumindo os serviços municipais apenas e só a fiscalização e coordenação de segurança inerentes aos trabalhos iniciais (Estaleiro e instalações provisórias), até à concretização da aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra";*---

2. A 23 de janeiro de 2025, o Município de Alvaiaçere outorgou com a entidade FTS - Technical Solutions, Unipessoal Lda. o contrato de aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra para a empreitada de Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, tendo o mesmo entrado em vigor no dia 29 de janeiro de 2025; -----

3. Ora, a designação efetuada da diretora de fiscalização e coordenadora de segurança estava condicionada/limitada à contratualização de uma entidade externa ao Município para prestar os serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra e versava apenas sobre os trabalhos iniciais. Pressupondo-se desta forma que, aquando da outorga do contrato e produção dos respetivos efeitos com a referida entidade externa, os poderes de fiscalização ora se transferiam automaticamente para essa entidade. Razão pela qual os serviços da DOMU, prossequindo esse entendimento, efetuaram as diligências necessárias, quer junto do empreiteiro, quer junto do ACT, para comunicação da entidade que entraria em obra; -----

4. Dispõem os números 4 e 5 do artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) que:-----

"4 - As tarefas de fiscalização podem ser parciais ou totalmente delegadas em comissões paritárias de acompanhamento ou entidades públicas ou privadas especializadas. -----

5 - À relação entre o contraente público e as entidades públicas ou privadas referidas no número anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras próprias da delegação de poderes constantes do Código do Procedimento Administrativo"; -----

5. O Código de Procedimento Administrativo no seu artigo 44.º n.º 1 menciona que *"1 - Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente*

peessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria." De igual modo, o artigo 344.º do CCP dispõe o seguinte: -----

"1 - São partes no contrato de empreitada de obras públicas o dono da obra e o empreiteiro. ---

2 - Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

3 - Sem prejuízo de outras limitações previstas no contrato, o diretor de fiscalização da obra e o gestor do contrato não têm poderes de representação do dono da obra em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato. -----

4 - Na falta de estipulação contratual, durante os períodos em que se encontrem ausentes ou impedidos, o diretor de fiscalização da obra, o gestor do contrato e o diretor de obra são substituídos pelas pessoas que os mesmos indicarem para esse efeito, desde que, no caso do diretor de fiscalização da obra, a designação do substituto seja aceite pelo dono da obra e comunicada ao empreiteiro." -----

6. Aquando da designação da diretora de fiscalização para representar o dono de obra foram-lhe concedidos poderes de representação e, tacitamente, também à entidade externa que viria a ser contratada, no entanto, não sendo nessa data conhecida tal entidade, não lhe poderiam ser delegados poderes em abstrato, careceria sempre de um ato formal de designação pelo órgão competente para a decisão de contratar que, neste contrato, é a Câmara Municipal;-----

7. Assim verifica-se que os serviços não tinham competência para prosseguir com os trâmites inerentes à entrada de um novo diretor de fiscalização em obra, sem antes um ato formal de designação pelo órgão competente, pelo que nos termos do disposto no número 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, "*Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática*"; -----

8. Além da nomeação formal do representante do Dono de obra na empreitada, com delegação de poderes para organização e coordenação dos trabalhos executados e para a gestão de todas as atividades, recursos e documentos relacionados com a obra, importa igualmente ratificar todos os atos praticados por este desde 29 de janeiro de 2025 até à data da respetiva deliberação, e que se anexam à presente informação; -----

9. Conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é possível atribuir eficácia reactiva quando seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir; -----

10. Acrescenta-se ainda que a entidade FTS - Technical Solutions, Unipessoal Lda. apresentou a seguinte equipa de trabalho para a prestação de serviços melhor identificada no ponto 2: um diretor de fiscalização, um fiscal de obra e um coordenador de segurança. -----

Face ao exposto, remete-se a presente informação para que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, caso assim o entenda, possa remeter para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Nomear, nos termos e para efeitos do artigo 344.º conjugado com o artigo 305.º, ambos do CCP, a Eng.ª Susana Almeida da FTS - Technical Solutions, Unipessoal Lda., como diretora de fiscalização da empreitada de Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, representando o Dono de obra na empreitada e ainda, nomear a Dra. Cláudia Marques, como coordenadora de segurança e a Eng.ª Rosa Pedroso, como fiscal de obra; -----

2. Delegar na diretora de fiscalização os poderes de organização e coordenação dos trabalhos executados e de gestão de todas as atividades, recursos e documentos relacionados com a obra;-----

3. Atribuir, às presentes nomeações, efeitos retroativos à data de 29 de janeiro de 2025, nos termos alínea da a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA; -----

4. Concordar e ratificar todos os atos praticados pela diretora de fiscalização, pela fiscal de obra e pela coordenadora de segurança, desde 29 de janeiro de 2025 até à presente data, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA;-----

Submeto à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, tendo estes apresentado a declaração de voto que abaixo se transcreve: -----

1. Nomear, nos termos e para efeitos do artigo 344.º conjugado com o artigo 305.º, ambos do CCP e no âmbito da empreitada de Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, os técnicos de seguida identificados, trabalhadores da empresa contratada pelo Município - FTS - *Technical Solutions*, Unipessoal Lda.: -----

Eng.ª Susana Almeida, como diretora de fiscalização e representante do Dono de obra; -----

Dra. Cláudia Marques, como coordenadora de segurança e; -----

Eng.ª Rosa Pedroso, como fiscal de obra; -----

2. Delegar na diretora de fiscalização os poderes de organização e coordenação dos trabalhos executados e de gestão de todas as atividades, recursos e documentos relacionados com a obra;-----

3. Atribuir às presentes nomeações efeitos retroativos à data de 29 de janeiro de 2025, nos termos alínea da a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA; -----

4. Concordar e ratificar todos os atos praticados pela diretora de fiscalização, pela fiscal de obra e pela coordenadora de segurança, desde 29 de janeiro de 2025 até à presente data, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA.-----

Declaração de voto:-----

"A fiscalização externa é bem-vinda, é desejável e até necessária, por forma a que a empresa se possa responsabilizar por aquilo que é o caderno de encargo, e o que está subjacente à obra e, portanto, aqui não há dúvidas que procedeu a Câmara da forma correta. Já não procedeu de forma correta foi com a outorga do contrato a 23 de janeiro e, vir dois meses depois, pedir a nomeação dos técnicos da empresa e a ratificação dos atos praticados. Portanto, aquilo que se fez na altura, estava correto, nomeou-se alguém para representar o dono de obra. Não havia contrato com a empresa em tempo útil, não se podia nomear ninguém da empresa, mas passaram 2 meses sobre esse momento e sobre o momento em que se podia ter feito e, portanto, gostava que constasse enquanto declaração de voto que o nosso sentido será de abstenção e a justificação é precisamente esta. O contrato foi formalizado e celebrado a 23 de janeiro, como consta da informação. Portanto, na reunião imediatamente a seguir deveria ter vindo à Câmara a nomeação destas pessoas e não estaria a Câmara Municipal, agora, no papel de ratificar atos praticados sem legitimidade dada pela Câmara durante este período e, portanto, é só por isso que o nosso sentido de voto é de abstenção."-----

A informação número 4452, do técnico superior Pedro Santana, bem como as atas n.º 1, n.º 2 e n.º 3, o auto de medição e o pedido de esclarecimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.3 APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA -REABILITAÇÃO DA ESCOLA DE PUSSOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL;

Foi presente à reunião a informação número 4427, de 14/03/2025, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

" 1. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa Valente & Carreira - Construção Civil, Lda., teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

Designação da Obra	"Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social"
Valor da Adjudicação	441.446,36 € (sem IVA)
Prazo de Execução	210 Dias
Empreiteiro	Valente & Carreira - Construção Civil, Lda.

2. Relativamente ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra, da empreitada da "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social", informa-se V. Ex.^a que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, a coordenadora de segurança e saúde em obra, validou tecnicamente o desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de projeto, que se remete em anexo, bem como a respetiva ficha de verificação; -----

3. Informa-se V. Ex.^a que é necessário proceder à nomeação do diretor de fiscalização com funções em fase de obra, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da obra referente à empreitada da "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social";-----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do desenvolvimento do PSS em faz de obra pelo coordenador de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Aprovar a nomeação da Eng.^a Fátima Vaz, como diretora de fiscalização da empreitada em epígrafe, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa; -----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social", em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

2. Nomear a técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz diretora de fiscalização da empreitada "Reabilitação da Escola de Pussos para Habitação Social", conforme previsto no n.º 2 do artigo

344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa; -----

Por unanimidade:-----

3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 4427 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem a ficha de verificação, a informação de validação técnica, a declaração de aceitação e o Plano de Segurança e Saúde da obra, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.4 PEDIDO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO DA RUA ACÁCIO VIRGÍLIO DE SOUSA MANSO";

Foi presente à reunião a informação número 4462, de 17/03/2025, do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando: -----

1. A minha designação enquanto gestor do contrato da empreitada de obras públicas, de acordo com a respetiva cláusula sétima, sendo da minha competência, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, acompanhar a execução do contrato e representar o dono de obra nos aspetos relacionados com esta; -----

2. A Câmara Municipal, na sua reunião de 24 de janeiro de 2025 registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 1228, deliberou aprovar os trabalhos complementares e prorrogação de prazo da obra em 60 dias, terminando, assim, o prazo a 26 de março do corrente ano, nos termos do número da alínea a), do n.º 1 do artigo 311.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos e, consequentemente, aprovar o novo plano de trabalhos modificado e demais peças com este relacionado, nomeadamente, o plano de equipamentos, o plano de mão de obra, o cronograma financeiro e o plano de pagamentos, tendo sido formalizada a devida adenda ao contrato.-----

3. A Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Fátima Liliana Gomes Vaz, na qualidade de diretora de fiscalização da empreitada "Requalificação da Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso", através da informação registada no programa de gestão documental com o número 4449, de 17 de março de 2025, veio reportar que foram verificados condicionalismos na execução dos trabalhos devido à intempérie registada no decorrer do mês de fevereiro e até ao dia de hoje, através das chuvas verificadas com precipitação até 30mm assim como as condições de humidade até 80% e consequente saturação dos solos resultantes destas. Estes factos expõem a impossibilidade de concluir as obras no prazo atualmente em vigor, (portanto, até 26 de março de 2025). Apesar do empreiteiro poder executar a pavimentação, tal não é aconselhável nem recomendável uma vez que as bases não possuem os requisitos necessários para a correta aplicação que confira no futuro um pavimento sólido, estável e duradouro. Por isso, salvo melhor opinião, é do interesse do Município prorrogar o prazo da obra de forma a que os trabalhos de pavimentação sejam realizados em solos base estabilizados e secos, livres de saturação e humidade de modo a proporcionar uma aderência, estabilidade e durabilidade ao novo piso. -----

4. Foi remetido um ofício pelo empreiteiro, CIMALHA – Construções da Batalha, S.A., registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiaçere com o número 2045, de 17 de março de 2025, a solicitar a prorrogação de prazo de execução da empreitada por 60 dias, pelos seguintes fatores justificativos: -----

- Impossibilidade temporária para a execução dos trabalhos em virtude das condições meteorológicas adversas (chuvas fortes/tempestades), nomeadamente na zona de desenvolvimento da empreitada, não permitindo nem criando condições necessárias para a execução dos trabalhos. -----

- Toda uma alteração de logística o que originou atrasos ao planeamento inicial, havendo a necessidade de desbloquear e ajustar as mesmas levando a que o planeamento tenha que ser reajustado. -----

5. Advogando a inexistência de responsabilidade própria pelo atraso que evidencia, a empresa solicita, através do referido ofício, a prorrogação da empreitada em 60 dias; -----

6. As circunstâncias descritas configuram fundamento para se proceder à modificação do contrato, nos termos da alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, a concretizar nos termos do artigo 311.º do mesmo normativo; -----

Tendo em conta que o órgão competente para deliberar sobre modificações contratuais é a Câmara Municipal, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

1. Que, consideradas as razões invocadas pelo empreiteiro, submeta à aprovação da Câmara Municipal na sua próxima reunião, a prorrogação do prazo da obra em 60 dias; -----

2. Aprovada a prorrogação da empreitada, que se aprove o plano de trabalhos modificado e demais peças com este relacionado, nomeadamente, o plano de equipamentos, o plano de mão de obra, o cronograma financeiro e o plano de pagamentos; -----

3. De forma a contemplar as modificações decorrentes das aprovações dos pontos anteriores, que se proceda à aprovação da minuta da adenda ao contrato anexo, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 311.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos; -----

4. Que não se apliquem as sanções contratuais previstas no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao facto das razões invocadas pelo empreiteiro para o atraso verificado na empreitada não lhe serem diretamente imputadas, enquadrando-se a situação descrita no âmbito do exposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos. --- Submeto à consideração superior." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos artigos 311.º e 312.º e 403.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar a prorrogação de prazo da obra em 60 dias, terminando, assim, o prazo a 25 de maio de 2025, nos termos da alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e, consequentemente, aprovar o novo plano de trabalhos modificado e demais peças com este relacionado, nomeadamente, o plano de equipamentos, o plano de mão de obra, o cronograma financeiro e o plano de pagamentos; -----

2. Aprovar a minuta da adenda ao contrato anexa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP, de forma a contemplar as modificações; -----

3. Não aplicar as sanções contratuais previstas no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, atendendo ao facto de as razões invocadas pelo empreiteiro para o atraso verificado na empreitada não lhe serem diretamente imputadas, enquadrando-se a situação descrita no âmbito do exposto na alínea b) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos. -----

As informações n.º 4462 e n.º 4449, o ofício do empreiteiro, o plano de equipamento, o plano de mão de obra, o plano de pagamentos, o plano de trabalhos e a minuta da 3.ª adenda ao contrato dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos participantes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.5 APROVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA - "BENEFICIAÇÃO, MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL E ARRUAMENTOS - ESTRADA SÃO JOÃO BATISTA";

Foi presente à reunião a informação número 4432, de 14/03/2025, da técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra que se apresenta em anexo, relativo à obra pública mencionada em epígrafe, foi entregue pela empresa CONTEC – Construção e Engenharia, S.A., teve como base o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que assegura a transposição para o direito interno da Diretiva Comunitária n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis, e demais legislação, designadamente o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 e a Portaria n.º 101/96, de 3 de abril, sobre as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

Designação da Obra	"Beneficiação, melhoria e pavimentação da rede viária municipal e arruamentos – Estrada São João Batista"
Valor da Adjudicação	272.818,13 € (sem IVA)
Prazo de Execução	120 Dias
Empreiteiro	CONTEC – Construção e Engenharia, S.A

2. Relativamente ao Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra, da empreitada da "Beneficiação, melhoria e pavimentação da rede viária municipal e arruamentos – Estrada São João Batista", informa-se V. Ex.^a que em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, a coordenadora de segurança e saúde em obra, validou tecnicamente o desenvolvimento do plano de segurança e saúde em fase de projeto, que se remete em anexo, bem como a respetiva ficha de verificação; -----

3. Informa-se V. Ex.^a que é necessário proceder à nomeação do diretor de fiscalização com funções em fase de obra, para efeitos do n.º 4 do artigo 305.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da obra referente à empreitada da "Beneficiação, melhoria e pavimentação da rede viária municipal e arruamentos – Estrada São João Batista"; -----

Face ao exposto, e tendo em consideração a validação técnica do desenvolvimento e especificação do desenvolvimento do PSS em faz de obra pelo coordenador de segurança e saúde, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar do desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

2. Aprovar a nomeação da Eng.^a Fátima Vaz, como diretora de fiscalização da empreitada em epígrafe, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa;-----

3. Comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar o desenvolvimento e especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra “Beneficiação, melhoria e pavimentação da rede viária municipal e arruamentos – Estrada São João Batista”, em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;-----

Por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

2. Nomear a técnica superior Fátima Liliana Gomes Vaz diretora de fiscalização da empreitada “Beneficiação, melhoria e pavimentação da rede viária municipal e arruamentos – Estrada São João Batista”, conforme previsto no n.º 2 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos da declaração de aceitação que se anexa;-----

Por unanimidade:-----

3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, na qualidade de entidade executante, a aprovação do DPSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do diploma supracitado;-----

4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), em conformidade com o artigo 15.º do diploma acima mencionado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 4432 da técnica superior Fátima Liliana Vaz, bem a ficha de verificação, a informação de validação técnica, a declaração de aceitação e o Plano de Segurança e Saúde da obra, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente assinado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

8.6 PEDIDOS DE COMPROPRIEDADE;

Foram presentes à reunião as informações número 4447 e 4463 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetidas à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referiam, resumidamente, o seguinte:-----:

1. Considerando os seguintes pedidos de compropriedade: -----

1.1 O pedido formalizado por Paula Silva Ramalho, na qualidade de solicitadora, sendo proprietário Otilina Marques da Silva, por requerimento entrado a 24/02/2025 sob o n.º 1533 – Processo de Certidões n.º 24/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Totalidade do prédio rústico, propriedade de Otilina Marques da Silva, com área total de 2.640,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2695 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito na Rua das Cinco Vilas, lugar de Palheiros – local de Outeiro do Moinho, na freguesia de Mações de Dona Maria, na proporção de 1/2 para Luís Manuel da Silva Almeida e de 1/2 para Leyliane Luiz Pereira, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

1.2 O pedido formalizado por Marta Susana Machado da Silva Cruz, na qualidade de notária, sendo promitentes compradores e futuros comproprietários Fernanda Dias Jorge, Albino Dias Jorge e Arlindo Dias Jorge, por requerimento entrado a 17/03/2025 sob o n.º 2039 – Processo de Certidões n.º 33/2025, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas por óbito de David Rosa Jorge, constituir em compropriedade o seguinte prédio:-----

- Prédio rústico com área total de 250,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 14.532 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3876 da freguesia de Mações de Dona Maria, sito no local de Casal Agostinho Alves da freguesia de Mações de Dona Maria, com a constituição de compropriedade da totalidade do prédio, na proporção de 1/3 para Fernanda Dias Jorge, de 1/3 para Albino Dias Jorge e 1/3 para Arlindo Dias Jorge, todos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. -----

2. Tendo pedidos anteriores semelhantes aos pedidos em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que nenhum dos prédios rústicos possui, desde logo, a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana...." -----

- "... Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."-----

3. A Exm.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira esclareceu, ainda, e apenas para aplicação aos pedidos de constituição de compropriedade por motivo de partilhas: -----

- "...O n.º 1 do artigo 54.º da lei n.º 91/95 é particularmente claro quanto à não aplicação da exigência de parecer da Câmara Municipal em relação a atos ou negócios jurídicos *mortis causa* (isto é, por motivo de óbito): com efeito, nos termos deste normativo, apenas estão sujeitos a parecer da Câmara Municipal "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos (...)." Por este motivo, a todos os pedidos de constituição de compropriedade solicitados para efeitos de escritura de partilhas por óbito, não se aplica a legislação em referência, uma vez que uma escritura para efeitos de partilhas não se considera ser um ato entre vivos."-----

- "Isto significa que os interessados não deveriam sequer solicitar parecer da Câmara Municipal para efeitos da realização daquele ato; se ainda assim o fizerem (porque, por exemplo, os notários o exigem) o pedido deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal acompanhada de informação que faça referência ao facto de situação não ter enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos. Nestes

casos, deve ser emitida uma certidão da qual conste que a Câmara deliberou não emitir parecer por a situação não estar abrangida pelo artigo 54.º da lei n.º 91/95." -----

• "Caso se venha a detetar que este tipo de certidão impede a realização dos referidos atos ou negócios jurídicos (o que não deveria, de todo, suceder) admitimos que, como fazem muitos municípios, seja emitido parecer favorável do qual conste a seguinte menção "Parecer favorável por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável. ..."-----

4. Os requerentes, fundamentaram devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo o seguinte: -----

4.1 Relativo ao pedido referido no ponto 1.1: -----

• "...pretendendo instruir escritura de doação, negócio jurídico que não visa nem dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos ...

• O prédio é para os dois na proporção de metade cada um, vai adquirir por doação para os dois, para construir casa urbana para habitação." -----

4.2 Relativo ao pedido referido no ponto 1.2: -----

• "...PRÉDIO RÚSTICO sito em Casal Agostinho Alves, inscrito na freguesia de Maçãs de Dona Maria sob o artigo rústico n.º 14.532, com a área de 250 m2, que faz parte integrante do prédio misto com a descrição 3876/Maçãs de Dona Maria, onde também faz parte integrante o artigo urbano n.º 159 da referida freguesia, ..."-----

• "Que os herdeiros da referida herança, para efeitos de escritura de Partilha, pretendem a constituição de compropriedade da totalidade do referido prédio na proporção de:

- 1/3 para Fernanda Dias Jorge, NIF 196.345.103, divorciada;-----

- 1/3 para Albino Dias Jorge, NIF 206.860.030, solteiro, maior; -----

- 1/3 para Arlindo Dias Jorge, NIF 176.958.827, solteiro, maior." -----

• "Que esta constituição será para efeitos de exploração agrícola conjunta, incluindo a aquisição conjunta do referido prédio urbano sito em Casal Agostinho Alves, e declaram expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."-----

5.1. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiaçere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5.2 Relativamente aos prédios rústicos referidos no ponto 1.2, o pedido de constituição de compropriedade não tem enquadramento na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, uma vez que não é um ato ou negócio jurídico entre vivos, pelo facto de se destinar a escritura de partilhas, não estando, no entanto, verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, tendo em conta que, caso se aplicasse a

referida Lei, a constituição de compropriedade careceria de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6.1 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

7. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

• Processo de certidões n.º 24/2025: -----

- Designação: Paula Silva Ramalho; -----

- Número de Identificação Fiscal: 197386113. -----

• Processos de certidões n.º 33/2025: -----

- Designação: Marta Susana Machado da Silva Cruz; -----

- Número de Identificação Fiscal: 207056544. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

• Processo de certidões n.º 24/2025: Emissão de certidão. -----

• Processo de certidões n.º 33/2025: Apreciação e emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

• Processo de certidões n.º 75/2024: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação -----

-----Artigo 15.º -----

-----Assuntos Administrativos -----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão 5,00 €

1.2 A pagar no momento da entrega do pedido e referente à sua apreciação:-----

... -----

1.2.4 Certidão de compropriedade 124,46 €

1.2.4.1 Acresce à alínea anterior: por artigo predial 30,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros, para o processo de certidões 24/2025, e de 159, 46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) para o processo de certidões 33/2025 . -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que, relativamente ao pedido referido em, seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios atrás referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2 - Que, relativamente ao pedido referido em 1.2, seja emitida a certidão requerida de constituição de compropriedade, com parecer favorável da Câmara Municipal, por não estarem verificados os pressupostos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, que fundamentem a emissão de parecer desfavorável, uma vez que a situação de partilha, não sendo considerada a partilha um ato ou negócio jurídico entre vivos, não se encontrando abrangida pelo referido diploma legal, remetendo-se à consideração superior; -----

3- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de:-----

- Processo 24/2025: 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão;-----

- Processo 33/2025: 159,46€ (cento e cinquenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), relativa à apreciação e emissão de certidão.-----

A Câmara Municipal apreciou os pedidos e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico, propriedade de Otilina Marques da Silva, com área total de 2.640,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2695 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, sito na Rua das Cinco Vilas, lugar de Palheiros – local de Outeiro do Moinho, na freguesia de Maçãs de Dona Maria, na proporção de 1/2 para Luís Manuel da Silva Almeida e de 1/2 para Leyliane Luiz Pereira, ambos como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico com área total de 250,00 metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo n.º 14.532 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiazero no

9- DIVISÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

9.1 IMPARIDADES DE CLIENTES 2024.

Foi presente à reunião a informação número 4499, de 17/03/2025, subscrita pelo técnico superior Nelson José Ferreira Santos, na qual referia, resumidamente, que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que veio introduzir uma profunda alteração ao nível dos procedimentos contabilísticos a executar pelos serviços da administração pública. Este novo normativo veio revogar, quase na totalidade, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). De acordo com o POCAL – Ponto 2.7.1 Provisões - para efeitos de constituição da provisão para cobranças duvidosas, deveriam ser consideradas as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de seis meses e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado. Sempre que as dívidas de terceiros ultrapassem os seis meses em mora, e desde que o seu risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado, é necessária a constituição de Provisão para Cobranças duvidosas. Mais referia que o montante anual acumulado de provisão para cobertura das dívidas referidas no parágrafo anterior era determinado de acordo com as seguintes percentagens: -----

a) 50% - Dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses; -----

b) 100% - Dívidas em mora há mais de 12 meses; -----

O SNC-AP, não estipula uma data a partir da qual se deve considerar uma dívida como de cobrança duvidosa, devendo ser efetuada uma análise cuidada à natureza das dívidas e existir um conhecimento acerca da eventual incobrabilidade subjacente às mesmas. Por deliberação tomada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 12/05/2021, foi aprovado considerar uma imparidade de 100% para as dívidas com maturidade igual ou superior a 181 dias. -----

Após o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fazer a introdução do ponto o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que não teve oportunidade de analisar a informação uma vez que toda a documentação foi disponibilizada mais tarde. -----

O Senhor Presidente esclareceu que o que os serviços propõem é, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, que se considere uma imparidade para dívidas superiores a 181 dia e aprovar os valores de imparidades presentes nos registos contabilísticos, no valor total de 27.131,45€. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que ainda conseguiu ver, de forma breve, os documentos, referindo que esta matéria envolve questões técnicas com critérios temporais e que se trata de uma ação contabilística necessária. O Senhor Vereador salientou ainda as dívidas apresentadas pelos arrendatários das lojas comerciais, o que considera que podem implicar uma distorção no mercado concorrencial. -----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que enquanto o assunto estava a ser apresentado e debatido teve oportunidade de ver alguma da informação, destacando o valor existente das dívidas em refeições escolares, cerca de oitocentos euros, o que considera

ser um abuso por parte das famílias tendo em conta todo o apoio que o Município dá diariamente a cada um dos agregados familiares no que se refere aos apoios socioeducativos. O Senhor Vereador referiu ainda que não sabe se os serviços de educação ou os serviços financeiros têm encetado esforços por forma a comunicarem aos encarregados de educação os valores em dívida, no entanto considera que deve ser feito um reforço no sentido de informar os valores em dívida. -----

A Câmara Municipal analisou a informação, tomou conhecimento e, considerando o preceituado na alínea i) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que determina que compete à Câmara Municipal aprovar os documentos da prestação de contas, deliberou por unanimidade:-----

1. Considerar uma imparidade de 100% para as dívidas com maturidade igual ou superior a 181 dias; -----

2. Aprovar os registos contabilísticos de reforço das imparidades, num valor de 27.131,45€ identificados na informação que foi presente à reunião de Câmara. -----

A informação n.º 4499 do técnico superior Nelson Santos, e os respetivos anexos: dívidas por maturidade extraído do SGF e Edubox a 31/12/2024, valores provisionados e liquidados até 31/12/2024, registo n.º 525 - reversão imparidade de Bay Bridges, Lda., registo n.º 527 - reversão imparidade de Elisabete Rocha Ferreira, registo n.º 531 - reversão imparidade de Manuel Monteiro Júnior, registo n.º 529 - reversão imparidade de Idalina Jesus Lourenço, registo n.º 534 - reversão imparidade de Manuel Silveira Santos, registo n.º 539 - reversão imparidade de Maria Noémia C. Santos, registo n.º 542 - reversão imparidade de Tiago R. Santos Almeida, registo n.º 703 - reversão imparidade de pagamentos diversos (educação, etc), registo imparidade, balancete das contas 20 e 21 a 31/12/2024 dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e vinte e quatro minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

O Presidente da Câmara Municipal

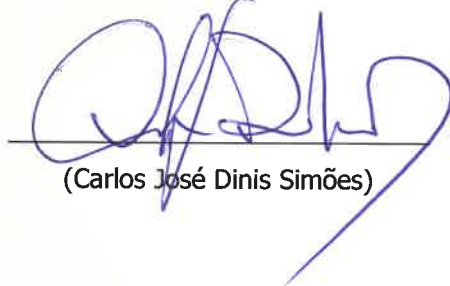

(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

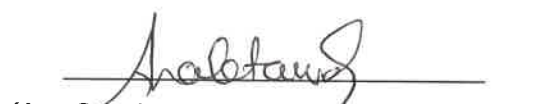

(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

9.

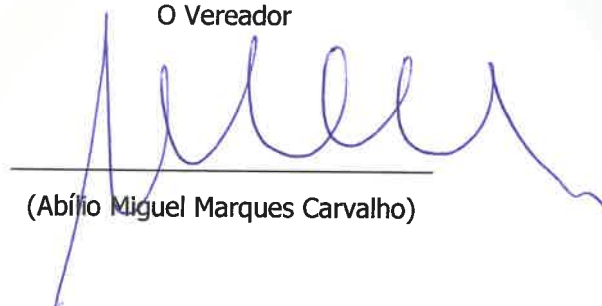
O Vereador


(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora


(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador


(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,


(Rita Isabel da Graça Gabriel)

